

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.346 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da COPEL Distribuição S/A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Distrito Industrial de Mandirituba, 34,5 kV – 7 MVA, localizada no município de Mandirituba, estado do Paraná.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004514/2018-67, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da COPEL Distribuição S/A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº [046/1999](#)-ANEEL, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 4.371,13 metros quadrados, necessária à implantação da Subestação Distrito Industrial de Mandirituba 34,5 kV – 7 MVA, localizada no município de Mandirituba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.004514/2018-67, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos

do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10º da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016; e

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais.

V – fiscalizar as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminharmento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
MA01	668725,46	7152620,34	22S
MA02	668725,96	7152570,3	22S
MA03	668647,51	7152572,74	22S
MA04	668629,27	7152623,4	22S
MA01	668725,46	7152620,34	22S

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminharmento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
MA01	668.719,530	7.152.620,530	22S
MA02	668.720,030	7.152.570,490	22S
MA03	668.641,580	7.152.572,930	22S
MA04	668.623,340	7.152.623,590	22S
MA01	668.719,530	7.152.620,530	22S

[\(Redação dada pela REA ANEEL 9.649, de 26.01.2021\)](#)